



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL** E A EMPRESA **BONAFE & OLIVEIRA LTDA**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Sebastião Leal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.910.326/0001-07, localizada na Rua Reinaldo Bezerra 175, centro, nesta cidade de Sebastião Leal, Estado do Piauí, CEP: 64.873-000, neste ato representada por seu Presidente SR. ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS, brasileiro, portador do CPF nº 001.342.113-16 residente e domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde nº 145, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **BONAFE & OLIVEIRA (INET CONSULTORIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.811.915/0001-29, com sede a Rua Pernambuco 95 – Portal dos Cerrados – Uruçuí -PI, representada nesta ato por seu sócio **DENNY ERICSON SILVA DE OLIVEIRA** brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado a Rua Pernambuco 95 – Portal dos Cerrados – Uruçuí -PI, portador do CPF: 003.792.161-40, Carteira de Identidade RG nº 1.535.051-7 SSP-MT, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços de internet, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO.

Constitui o objeto deste Contrato a **Contratação do sistema de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal, com um pontos de acesso internet com velocidade de 500 mega**, conforme proposta apresentada, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente a importância de **R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)**, os quais serão pagos em **11(onze) parcela mensais, iguais e sucessivas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, mediante a apresentação de N. fiscal de serviços.

2.1 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **REPASSES DA PREFEITURA À CÂMARA.**

CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços disponibilizando ponto indicado pela CONTRATADA com a velocidade de 500 mega, conforme o discriminado na proposta parte integrante deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura e publicação no Diário Oficial dos Municípios, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por igual período a critério de acordo entre as partes e consolidado em termo de aditivo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços.
- 6.2 - A CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.
- 6.3- Fica a CONTRATANTE obrigada a indicar ao Contratado o local onde serão instalados os aparelhos e equipamentos necessários ao bom funcionamento.
- 6.4- A CONTRATANTE designa a servidora TAMIRIS DE SOUSA CPF 082.622.853-44, (portaria 003/2025), como fiscal deste contrato, que acompanhará todas as etapas de sua execução.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

- 7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
- 7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;
- 7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.
- 7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

8.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

8.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a)- Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
- b)- se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
- c)- se o CONTRATADO paralisar a execução dos serviços, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à CONTRATANTE, à seu critério;
- d)- se o CONTRATADO não executar os serviços contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da Câmara Municipal de Sebastião Leal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos no Art. 89 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMÍDIO – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

SEBASTIÃO LEAL – PI, 30 de Janeiro de 2023.

Aderson Pimentel dos Santos

Aderson Pimentel dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente



DENNY ERICSON SILVA DE OLIVEIRA

Data: 19/02/2025 19:22:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Denny Ericson Silva Oliveira

P/ Inet Consultoria –

Contratado-

Testemunhas:

- 1) *Liliana de Sousa Saraiva*
- 2) *Luana Feitosa de Carvalho*

ICP Brasil
Carimbo do Tempo
Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto Verificador de Comunicação
Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN
International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 89 da Lei 14.133/2021
CONTRATADA: Empresa L A DE OLIVEIRA SILVA SOFTWARE LTDA NPJ: 30.047.207/0001-21 RUA QUADA "D" CASA 07- DIRCEU ARCOVERDE I – BAIRRO ITARARÉ – CEP 64.077-030 TERESINA-PI.
OBJETO: O Contratação de um SOFTWARE, de folha de pagamento e contabilidade publica durante o período de janeiro a dezembro de 2025
FONTES DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 900,00 (novecentos reais, Os encargos financeiros correrão por conta do Contratado.
ATA: 06/02/2025

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

EXTRATO DE CONTRATO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 89 da Lei 14.133/2021
CONTRATADA: Empresa BONAFE & OLIVEIRA LTDA NPJ: 30.047.207/0001-21 RUA QUADA "D" CASA 07- DIRCEU ARCOVERDE I – BAIRRO ITARARÉ – CEP 64.077-030 TERESINA-PI.
OBJETO: O Contratação do Sistema de internet para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sebastião Leal, com um ponto de acesso à internet com velocidade de 500 mega durante o período de Fevereiro a dezembro de 2025
FONTES DE RECURSOS: Orçamento da Câmara Municipal, advindos de Repasse do Executivo.
PAGAMENTO: O valor total do contrato é de R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais), em 11 (onze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), Os encargos financeiros correrão por conta do Contratado.
ATA: 30/01/2025

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL

Id:0F8BEEB6FB7F6950

PORTARIA Nº 004/2025 Sebastião Leal, 13 de fevereiro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o regimento interno da casa,

RESOLVE

Art.1º - NOMEIAR a Sra. **RAISSA LORENA ALVES BONFIM**, brasileira casada, portadora do CPF 044.607.303-24 do cargo em comissão de **OUVIDORA** desta Câmara Municipal até ulterior deliberação e enquanto bem servir ao desempenho da cargo que lhe é atribuído.

Art. 2º - a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se

Sebastião Leal, em 13 de fevereiro de 2025

ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS

Assinado de forma digital por ADERSON PIMENTEL DOS SANTOS:00134211316
SANTOS:00134211316 Dados: 2025.02.13 12:50:52 -03'00'

Aderson Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

DA CONTROLADORIA GERAL DA CAMARA

Art. 24 – O Controlador da Câmara Municipal, por ser um cargo de livre contratação, presidente da mesa diretora da Câmara, sua regulamentação será feita através de Portaria de nomeação.

- Compete a Controladoria da Câmara Municipal:
- I- verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, da Câmara, prevista para cada exercício financeiro.
 - II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no orçamento da Câmara para o referido exercício financeiro
 - III- Verificar a legalidade das despesas e pagamento, observando sempre os princípios de eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
 - IV- Dar pareceres nos relatórios mensais (balancetes) das prestações de contas mensais
 - V- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, que porventura venham a ocorrer, emitindo seu parecer.
 - VI- Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios examinando as despesas correspondentes
 - VII- Acompanhar os índices estabelecidos para os gastos com pessoal e conforme determinados pela Lei 101/2000 (LRF – lei de responsabilidade fiscal)
 - VIII- Emitir seu parecer no processo de licitação para contratação de bens e/ou serviços desta Câmara